



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Ata da quadragésima nona Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do **vereador Raimundo Neném**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constataram do EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO N° 309/2023/ASSEJUR; OFÍCIO N° 96/2023/GABPRE e OFÍCIO N° 901/2023/SEINFRA. Aberta a TRIBUNA POPULAR, esta, de autoria da vereadora Lene Petecão, com o tema: Projeto Amigos dos Autistas. **Liege Vieira** – superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Acre - PRF, assomou a tribuna. Destacou seu currículo na carreira policial; tratou do trabalho de inteligência realizado pela PRF, em parceria com entes parceiros, visando o combate à exploração e o abuso infantil às margens das rodovias brasileiras. Ademais, a oradora relatou as ações sociais da polícia junto à Comissão Regional de Direitos Humanos em defesa dos mais vulneráveis. **PRF S. Nunes** assomou a tribuna e destacou a importância da capacitação policial à luz da operação humanizada, na abordagem aos veículos ocupados por crianças autistas. Em tempo, **vereador Ismael Machado** parabenizou os policiais pela pauta desenvolvida em prol das pessoas com autismo. **Vereadora Lene Petecão**, proponente, enalteceu a iniciativa; parabenizou os convidados pela temática e reiterou seu apoio à causa do autismo. Agradecimentos e Registro fotográfico. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Requeriu a suspensão da sessão para apreciação de matérias junto às Comissões competentes da Casa e apresentou PL que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas e terrenos públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências. Por fim, destacou agenda com o Executivo na solenidade de entrega de vans para transporte das pessoas com mobilidade reduzida. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Alertou para a falta de médicos nas unidades de saúde da regional do Benfica; ademais, indicou reparos na iluminação pública e revitalização da Rua da Horta. Na sequência, reiterou pedido para reforma de ponte no Ramal das Poderosas – Santa Maria; chamou atenção do poder público para problemas no fluxo de atendimento na OCA e, por fim, apresentou requerimento para Moção de Pesar aos amigos e familiares da senhora Francineia Santos de Souza. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Apresentou e discorreu sobre Projeto de Lei que altera o §3º do art. 92 da Lei Municipal nº1.794, de 30 de dezembro de 2009; este, visando à concessão de carga horária de trabalho reduzida aos servidores municipais que tenham dependentes com necessidades especiais. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Repercutiu os resultados da audiência pública realizada na Câmara, ontem, 5, para tratar da aplicação de práticas integrativas nas redes de saúde e educação do Município e contextualizou o tema à luz do Projeto de Lei nº14/2023, de sua autoria. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Registrou agenda no Polo Menino Jesus e transmitiu os anseios dos moradores da região, como falta de infraestrutura e necessidade de limpeza e capina; em tempo, o parlamentar cobrou respostas do Executivo às indicações dos edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

Câmara Municipal de Rio Branco
19
DILEGIS

Encerrado o Pequeno Expediente. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. Vereador N. Lima assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria aos Bairros Rui Lino III e Panorama e reivindicou ao Executivo a reabertura de passagem direta entre o Aquiri Shopping e o Terminal Urbano. Em apartes: vereadora Lene Petecão e vereador Raimundo Neném, que justificou a ausência da vereadora Elzinha Mendonça na presente sessão. Vereador Antônio Moraes assomou a tribuna. Reiterou reivindicação dos moradores da comunidade do Pólo Geraldo Mesquita; indicou ao Executivo a instalação de rampa elevada na frente da escola municipal Teresinha Kalume – Rui Lino; em apartes: vereadora Lene Petecão e os vereadores Francisco Piaba e Samir Bestene. Ademais, o edil apresentou anteprojeto ao Executivo, visando à realização de trabalho asfáltico, paliativo e imediato, em ruas já contempladas com pavimentação. Em aparte o vereador João Marcos Luz e vereadora Lene Petecão. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Francisco Piaba, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº14/2023**, do Executivo Municipal, que: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco - Acre – REFIS 2023, e dá outras providências; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação unânime e integral da matéria; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº28/2023**, do vereador Hildegard Pascoal, que: dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre; parecer da CCJRF e CMAARF pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com emenda, inclusive em redação final.** Encerrada a Ordem do Dia. Aberta a EXPLICAÇÃO PESSOAL. Vereadora Lene Petecão assomou a tribuna e se contrapôs ao veto do Executivo ao Projeto de Lei nº 06/2023, que deu origem ao Autógrafo nº16/2023, que “Dispõe sobre a Campanha Importunação Sexual no Ônibus é Crime, e dá outras providências”. Encerrada a Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 11h:24. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa

OFÍCIO Nº 314/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 6 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Tião Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo nº25/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 14/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: "**Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – Acre – REFIS 2023, e dá outras providências**";
- **Autógrafo nº26/2023**, oriundo do Projeto de Lei nº. 28/2023, de autoria do Vereador Hildegard Pascoal, o qual possui a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre**".

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPRE
Recebido em: 07/06/2023
Hora: 09:25 h
Por: Selostião

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 413 /2023

Rio Branco - AC, 17 de julho de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 26/ 2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.464 DE 03 DE JULHO DE 2023** – “Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre”, publicado no Diário Oficial nº 13.567, de 06 de julho de 2023, pag.125.
- 2- **Autógrafo nº 28/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.465 DE 06 DE JULHO DE 2023** – “Determina a adoção de providências para a criação do Hino Oficial do Município de Rio Branco”, publicado no Diário Oficial nº 13.569, de 10 de julho de 2023, pag.62.
- 3- **Autógrafo nº 31/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 04 DE JULHO DE 2023** - “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências.
- 4- **Autógrafo nº 32/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 04 DE JULHO DE 2023** - “Institui o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e no Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.521, de 28 de abril de 2023, pag. 256.

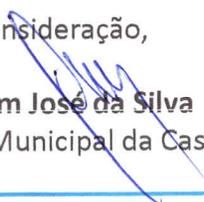
Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 19-07-2023

Hora: 08:01

Recebido: Jolukie


Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil

Protocolo Eletrônico
Nº 240/2023



AUTÓGRAFO

Nº 26/2023

Do: Projeto de Lei n.º 28/2023

Autoria: Vereador Hildegard Pascoal

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

Lei Municipal nº 2464 de 03/07/23 Publicada no D.O.E. nº 13.567 de 06/07/23.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°26/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sancionado integralmente

Em: *03* de *Julho* de *2023*.

Tião Rodaloni

~~TIÃO RODALONI~~
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empreendedor Rural (Proer), com a finalidade de promover o desenvolvimento da educação financeira e empreendedora para a população rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º Os princípios do Programa Empreendedor Rural (Proer) são:

I - a elevação da escolaridade do empreendedor na sua comunidade rural;

II - a capacitação e a formação do empreendedor do campo mediante à difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do empreendedor rural; e

VI - a promoção do acesso ao crédito rural ao empreendedor rural.

Art. 3º As diretrizes para o Programa Empreendedor Rural visam preparar os moradores da zona rural para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e têm como objetivos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



I - fomentar a transformação de homens do campo em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar, cultural e do território onde estão inseridos;

II - potencializar a ação produtiva de jovens, filhos de agricultores familiar, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III - estimular a elaboração de projetos produtivos a serem desenvolvidos pelos agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI - estimular o homem do campo e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar;

VII - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associados às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativas das atividades rurais; e

IX - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atuará de forma coordenada, no âmbito municipal, para apoiar o empreendedor do campo por meio de três eixos:

I - educação empreendedora, que vise ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, com vistas à educação e à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II - capacitação técnica, proporcionando ao homem do campo o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural; e

III - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de junho de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

VEREADOR FABIO ARAÚJO
1º Secretário.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.464 DE 03 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empreendedor Rural (Proer), com a finalidade de promover o desenvolvimento da educação financeira e empreendedora para a população rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º Os princípios do Programa Empreendedor Rural (Proer) são:

- I - a elevação da escolaridade do empreendedor na sua comunidade rural;
- II - a capacitação e a formação do empreendedor do campo mediante à difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;
- III - o desenvolvimento sustentável;
- IV - o respeito às diversidades regionais e locais;
- V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do empreendedor rural; e
- VI - a promoção do acesso ao crédito rural ao empreendedor rural.

Art. 3º As diretrizes para o Programa Empreendedor Rural visam preparar os moradores da zona rural para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e têm como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



I - fomentar a transformação de homens do campo em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar, cultural e do território onde estão inseridos;

II - potencializar a ação produtiva de jovens, filhos de agricultores familiar, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III - estimular a elaboração de projetos produtivos a serem desenvolvidos pelos agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI - estimular o homem do campo e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar;

VII - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associados às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativas das atividades rurais; e

IX - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atuará de forma coordenada, no âmbito municipal, para apoiar o empreendedor do campo por meio de três eixos:

I - educação empreendedora, que vise ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, com vistas à educação e à formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II - capacitação técnica, proporcionando ao homem do campo o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural; e

III - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de julho de 2023, 135° da República, 121° do Tratado de Petrópolis, 62° do Estado do Acre e 140° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

N° 13.567 DE 06/07/23

Pág. N°: 125

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.464 DE 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empreendedor Rural (Proer), com a finalidade de promover o desenvolvimento da educação financeira e empreendedora para a população rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º Os princípios do Programa Empreendedor Rural (Proer) são:

I - a elevação da escolaridade do empreendedor na sua comunidade rural;
II - a capacitação e a formação do empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;
III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do empreendedor rural; e

VI - a promoção do acesso ao crédito rural ao empreendedor rural.

Art. 3º As diretrizes para o Programa Empreendedor Rural visam preparar os moradores da zona rural para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e têm como objetivos:

I - fomentar a transformação de homens do campo em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar, cultural e do território onde estão inseridos;

II - potencializar a ação produtiva de jovens, filhos de agricultores familiar, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III - estimular a elaboração de projetos produtivos a serem desenvolvidos pelos agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI - estimular o homem do campo e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar;

VII - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associados às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativas das atividades rurais; e

IX - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atuará de forma coordenada, no âmbito municipal, para apoiar o empreendedor do campo por meio de três eixos:

I - educação empreendedora, que vise ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, com vistas à educação e à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II - capacitação técnica, proporcionando ao homem do campo o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural; e

III - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 03 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.063 DE 05 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.753, de 29 de novembro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Prefeito – GABPRE,

Considerando o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02155, de 26 de junho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edmundo Caetano de Souza Júnior, para exercer o cargo em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, referência CC – 5

Art. 2º Revogar o Decreto 687 de 09 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 897 DE 31 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto nos autos sob o protocolo eletrônico nº 33059/2022, bem como o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Camilo da Silva, Professor P2, matrícula nº 542780-1, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença para exercício de Mandato Eletivo, em razão de ter sido eleito para cargo de Prefeito do Município de Plácido de Castro, para o quadriênio 2021 a 2024, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 31 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
UNIDADE EDUCATIVA JOSÉ ANACLETO GOMES

PORTARIA /UEJAG./ Nº. 01 de 04 de julho de 2023

Thayza Cristini Moura da Costa, Gestora da Unidade Educativa José Anacleto Gomes no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os termos da Portaria de Designação nº 363 de 22/ 12/ 2022, pela presente;

Resolve:

Art 1º Revogar a Portaria de nº 01, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº.12.534, ano LII, de 17 de abril de 2019 que designa Thayza Cristini Moura da Costa como Fiscal de Contratos e recebedora de materiais e equipamentos da Unidade Educativa José Anacleto Gomes.

Art 2º - Designar Janaina Braga da Silva Rodrigues, como Fiscal de Contratos e recebedora de materiais e equipamentos desta citada Unidade Educativa.

Art 3º - A presente Portaria, em virtude da incompatibilidade dos cargos, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 04 de julho de 2023.

Thayza Cristini Moura da Costa
Gestora da Unidade Educativa José Anacleto Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

PORTARIA Nº 158, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 358 de 02 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Pedro Rafael Bertoncini Schattat, para exercer o cargo em comissão desta empresa, referência CEC-3.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2023.

Registre, dê ciência e publique-se.

Eng. Civil José Assis Benvindo
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 28/2023

AUTOR: Ver. Hildegard Pascoal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco, Acre.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 10 de julho de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa